

LEI MUNICIPAL Nº 1563/2005

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art.1º - Ficam estabelecidas, no Plano Plurianual – PPA, para o período de 2006-2009, as diretrizes estratégicas da administração pública municipal e os programas com seus objetivos e metas compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, bem como o Poder Legislativo Municipal.

Art.2º - Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal, direta ou indireta, no período 2006/2009:

- I – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos;
- II – Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico;
- III – Promoção da Cidadania e Inclusão Social;
- IV – Combate as desigualdades.

Art.3º- O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado em anexo desta Lei.

Art.4º- Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articular um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum, pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificada como:

- a) projeto, o conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;
- b) atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;
- c) operações especiais, as operações que correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

d) outras ações ,as ações que contribuem ara a consecução do objetivo do Programa e não demandam recursos do Orçamento.

V – meta, quantidade de produto que se deseja obtém em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art.5º- A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal,das Operações de Crédito Internas e Externas,dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

Art.6º - Os valores financeiros constantes nesta Lei serão referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício,quando da aprovação dos orçamentos anuais,obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas,consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art.7º- Mediante lei específica ,o PPA poderá ser alterado,inclusive em seus programas,tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

§ 1º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão,alteração ou exclusão de programas no PPA,ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte,desde que em consonância comas diretrizes estratégicas desta Lei,mantendo-se esses ajustes nos exercícios subseqüentes.

§2º - A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo,quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art.8º - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas,cujos índices,apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º- Será realizada, anualmente até 30 de abril,avaliação da consecução dos objetivos dos Programas,expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

§ 2º - A avaliação de que trata o parágrafo anterior será enviada à Câmara Municipal sob a forma de relatório ou em audiência pública.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS,em 29 de setembro de 2005.

Olmir Rossi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Paulo Roberto Tomasini
Secretário de Administração